



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL No.0040/2020/PmJACR

Procedimento Administrativo 09.2020.00002740-8

Objeto: Recomendar ao Prefeito Municipal, à Secretária Municipal do Trabalho e da Assistência Social de Santana do Acaraú, ao Secretário de Saúde de Santana do Acaraú e à Secretária de Cultura do Município de Santana do Acaraú, para que promovam a elaboração e a efetivação do PLANO CONTINGENCIAL para prover a comunidade circense do Município de Santana do Acaraú durante o período da pandemia da COVID-19, com apoio às necessidades básicas, notadamente segurança alimentar e saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio do **PROMOTOR DE JUSTIÇA** Respondendo pela Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos III, VI e IX, da Constituição Federal de 1988; artigo 26, inciso I, e alíneas, da Lei Federal nº 8.625/93, artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 75/93, e atendendo às determinações constantes da Resolução nº 036/2016 do OECJP/CE;

CONSIDERANDO que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civis Públicas, Inquéritos

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

Civis, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, cuja efetividade é dever de todos, notadamente do Poder Público de forma comum e solidária em todas as suas instâncias;

CONSIDERANDO ser a saúde um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196, da CF);

CONSIDERANDO a notícia divulgada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no último dia 11 de março, declarando que o novo vírus denominado Coronavírus – COVID-19 evoluiu para pandemia, e que, sendo adotados os protocolos de isolamento, quarentena e distanciamento, sendo emitidos normativos sanitários pelo Poder Executivo e pela Secretaria de Saúde do Estado do Ceará, estando a população hiper vulnerável sujeita a uma ainda maior restrição, dentre essas as comunidades tradicionais, especificamente, comunidade circense;

CONSIDERANDO a maior fragilidade às normas sanitárias e às consequências advindas pela PANDEMIA para as pessoas idosas e grande parte das pessoas com deficiência na faixa de maior risco e vulnerabilidade, principalmente os que possuem comorbidades, segmentos presentes também nas **comunidades tradicionais**;

CONSIDERANDO que os governos deverão assumir a responsabilidade de desenvolver, com a participação dos **povos**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

tradicionais, uma ação coordenada e sistemática com vistas a proteger os direitos desses povos e a garantir o respeito pela sua integridade e que os governos devem promover a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos;

CONSIDERANDO que o Brasil é signatário da Declaração Universal dos Direitos do Homem, aprovada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948, segundo a qual todas as pessoas nascem livres e **iguais em dignidade e direitos** e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade (artigo I), bem como têm a capacidade para gozar dos direitos fundamentais, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição (artigo II);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, *caput*, da Constituição Federal de 1988, são direitos sociais, a educação, a **saúde**, a **alimentação**, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados;

CONSIDERANDO a Lei n. 11.346/2006, que criou o Sistema de Segurança Alimentar, conforme o artigo 2º: “a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover a garantir a segurança alimentar e nutricional da população”, de modo que, nos termos do artigo 4º, III, do mesmo diploma, a segurança alimentar deve abranger especialmente “**grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social**”;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

CONSIDERANDO o dever de articulação e execução dos Poderes Públicos municipal e estadual a fim de dar concretude aos direitos inerentes a segurança alimentar da sua população;

CONSIDERANDO que a distribuição de **cestas de alimentos e outros produtos de primeira necessidade** trata-se de uma ação governamental integrada que visa garantir, de forma regular, um composto alimentar a grupos populacionais específicos em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Portaria n. 527, de dezembro de 2017, do Ministério do Desenvolvimento Social, atual Ministério da Cidadania, que define o fluxo de distribuição de alimentos a grupos populacionais específicos, do Programa de Segurança Alimentar e Nutricional, determina que a concessão das cestas de alimentos, além de outros critérios, atenderá a demanda dos órgãos gestores parceiros responsáveis pelos grupos específicos;

CONSIDERANDO o dever de solidariedade, comum portanto, de TODOS os entes federados e cidadãos de prestarem assistência, por todos os meios e recursos, às necessidades básicas a todos os seres humanos que se encontram em situação de hiper vulnerabilidade nutricional;

CONSIDERANDO o Ofício Circular de nº 365/2020, da lavra da Secretaria da Cultura do Estado do Ceará (SECULT), solicitando o apoio dos governos municipais do Estado do Ceará, superar a crise sanitária provocada pelo Coronavírus(COVID-19), exigindo o engajamento e ações coletivas, no sentido de minimizar os danos para toda a população, em especial, para os artistas circenses por suas especificidades.

CONSIDERANDO o Ofício de nº 1906/2020, da lavra da Prefeitura

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

de Santana do Acaraú, referente à Comunidade circense neste Município.

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Santana do Acaraú, em sua rede social, publicou que uma pessoa do Circo Sorriso Tropical que está com sintomas de covid-19 e frisou que os integrantes do circo merecem o respeito de todos, pois foram pegos de surpresa com a suspensão dos espetáculos por conta do isolamento social.

A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ VEM RECOMENDAR ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde de Santana do Acaraú, à Secretaria Municipal do Trabalho e da Assistência Social de Santana do Acaraú e à Secretária de Cultura de Santana do Acaraú, para que promovam, de imediato, as seguintes medidas:

1.1 Ao Secretário de Saúde de Santana do Acaraú:

1.1.1 Garantir o acesso aos serviços de saúde às famílias do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú de forma não condicionada à comprovação de endereço, conforme preconizado pela portaria 940, de 28 de abril de 2011;

1.1.2 Implementar a visita de Agentes Comunitários de Saúde (ACS) na Localidade onde se encontra o Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú para o fornecimento de álcool em gel e máscaras para as famílias moradoras no circo acima mencionado;

1.1.3 Buscar contato com as lideranças das comunidades circenses para construção conjunta das ações de prevenção e cuidado ao COVID-19, adaptando as recomendações de acordo com cada contexto e cultura;

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

1.1.4 Trabalhar de forma intersetorial com as demais políticas públicas que atendem essas populações no território;

1.1.5 Estabelecer equipe de referência na Atenção Primária à Saúde para a população circense do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú, realizando visitas periódicas para busca ativa de casos e realização de demais processos de trabalho estabelecidos nas notas técnicas orientadoras aos serviços de atenção primária disponíveis em:
www.saude.mg.gov.br/coronavirus;

1.1.6 Ofertar a vacinação às famílias moradoras do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú contra a influenza, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde, aos povos e comunidades tradicionais, construindo estratégias de vacinação in loco nas comunidades circenses conforme possibilidade;

1.1.7 Estabelecer agenda de visitas periódicas ao circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú pela equipe de atenção primária de referência como forma de realizar busca ativa de casos suspeitos, bem como realizar as demais ações orientadas aos serviços de atenção primária à saúde pela SES e disponíveis em:
www.saude.mg.gov.br/coronavirus;

1.1.8 Estabelecer ponto focal na comunidade circense do Circo Sorriso Tropical e na Secretaria Municipal de Saúde

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

para garantir a comunicação oportuna e eficiente de casos suspeitos ou agravamento de sintomas;

1.2 À Secretária do Trabalho e de Assistência Social de Santana do Acaraú:

1.2.1 Serviços de Proteção Social Básica:

1.2.1.1 Conferir os dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), a fim de obter informações iniciais sobre a presença de famílias que moram no Circo Sorriso Tropical localizado no Município de Santana do Acaraú, e atentar para as ações direcionadas ao povo circense;

1.2.1.2 Auxiliar no cadastro para o recebimento do benefício emergencial a ser pago pelo Governo Federal às pessoas que fazem parte do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú;

1.2.1.3 Disponibilizar temporariamente os espaços públicos onde o circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú se encontra e/ou auxiliar nas tratativas das áreas privadas para que o referido circo possa se fixar durante o período de enfrentamento da pandemia, a fim de evitar trânsito e alta mobilidade;

1.2.1.4 Orientar as fornecedoras de água e energia locais, que façam as ligações para as Famílias Circenses (Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú) por meio de

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

pagamento no fim de cada mês de acordo com o consumo, já que atualmente os circos pagam antecipadamente, bem como que seja permitida a utilização da energia e água já instalados nos espaços públicos com pagamento proporcional;

1.2.1.5 Organizar meios para que o atendimento à comunidade circense do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú, construindo estratégias de garantia à sua subsistência, visto a suspensão dos espetáculos e perda de sua principal fonte de renda;

1.2.2 Serviços de Proteção Social Especial - Média Complexidade:

1.2.2.1 Atentar para possíveis situações de violação de direitos aos povos do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú nos processos de prevenção e cuidado ao COVID-19, definindo os encaminhamentos necessários para este fim;

1.2.2.2 Buscar entender as especificidades das Famílias Circenses (Circo Sorriso Tropical) para apreender os tipos e categorias de violência e violações, bem como atuação em casos de abandono, violência intrafamiliar, maus tratos, situação de rua e trabalho infantil;

1.2.2.3 Adequar as metodologias tendo em vista o Relativismo Cultural , levando a este público oferta de serviços, programas e projetos especializados, que tem por objetivo

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos;

1.2.2.4 Buscar informações sobre as Famílias Circenses (Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú) que circulam em seu município, buscando entender sua história, divisão social do trabalho, organização política, tradições, valores e simbologias ofertando, de forma articulada com a saúde, informações e orientações sobre o COVID-19;

1.2.2.5 Recomenda-se a continuidade do funcionamento dos equipamentos de proteção especial, ainda que com a alteração deste funcionamento a fim de respeitar as orientações de medidas de segurança. Nessa linha, ainda que considerando a particular situação de vulnerabilidade histórica desses povos, as medidas de segurança devem ser respeitadas nos equipamentos, bem como as demais recomendações acima estabelecidas pela Proteção Social Básica;

1.2.2.6 Em casos de violações de direitos que estejam tipificados na legislação, continua essencial que se comunique os atores de competências legais definidas.

1.2.3 À Secretaria de Cultura de Santana do Acaraú:

1.2.3.1 Viabilizar o fornecimento de cestas básicas e auxílios

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

emergenciais às família do Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú;

1.2.3.1 Proporcionar a prorrogação dos prazos de permanência nos terrenos, para que o Circo Sorriso Tropical de Santana do Acaraú possa continuar instalado por tempo indeterminado, seguindo as orientações dos governos estadual e municipal acerca do isolamento social e a quarentena onde se encontra o referido circo.

Requisite-se, na forma do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, ao Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde de Santana do Acaraú, à Secretária do Trabalho e da Assistência Social do Município de Santana do Acaraú e à Secretaria de Cultura de Santana do Acaraú, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, comunique a esta Promotoria, utilizando-se do e-mail prom.santanadoacarau@mpce.mp.br, a partir do recebimento da presente, sobre o acatamento dos termos desta Recomendação.

Ademais, deve-se encaminhar cópia da presente recomendação para o Presidente da Câmara de Santana do Acaraú, para ampla divulgação, assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao CAOCIDADANIA e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins de conhecimento e acompanhamento.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente recomendação importará na tomada das medidas



PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA DO ACARAÚ

administrativas e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes públicos, que, por ação ou omissão, caso o ente municipal não adote todas as medidas necessárias em relação ao objeto da presente recomendação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Publique-se.

Registre-se.

Arquive-se.

Santana do Acaraú, 26 de junho de 2020

José Borges de Moraes Júnior
Promotor de Justiça